

**CONTRATO Nº 17/2020 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO**  
**(Ref. Processo nº 24/2020 - Dispensa de Licitação nº 11/2020),**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35 , inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24 representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 738.709.940-53 e CI n.º 5054055297, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JD COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, com endereço na Rua Boa Vista, nº 31, Sala 02, CEP 89.899-000, Centro, Iporã do Oeste, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.867.045/0001-75, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Donal Dettenborn, CPF sob o n.º 195.600.019-49 e RG nº 162.690 SSP,SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação **nº 11/2020**, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório **nº 24/2020** referente a **Dispensa de Licitação nº 11/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamento para o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, conforme descrito abaixo:

**Item 01:** 01 (um) Ancinho Enleirador/Espalhador KUHN, modelo HAYBOB 300, novo, ano e modelo 2020, de largura de trabalho de 3,0 (três) metros, com 02 (dois) rotores, com 10 (dez) molas cada rotor, rodado 15x6.00-6 4 PR, largura de transporte de 2,80 (dois virgula oitenta) metros, engate em 3 (três) pontos – CAT. 1 e 2, rotação 540 RPM, peso de 300 KG.

**Cláusula Segunda** - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do equipamento objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de

Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se equipamento, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que

será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 11/2020**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 1093 44905240000000 1396

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 17 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**JD COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**  
**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_